



Prefeitura Municipal de Mossoró

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 970/95

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 594/91 DE 23 DE OUTUBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Parágrafo Único, do Art. 1º, e dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 594/91 de 23-10-91, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art 1º - ...

Parágrafo Único - Compete a Secretaria de Planejamento a determinação desta numeração.

Art. 2º - A numeração obedecerá a distância existente entre os eixos dos imóveis, sendo o número oficial aquele que corresponder a Escala Métrica que cresce conforme o sentido da rua.

Art. 3º - Os números pares ficam à margem direita e os números ímpares à margem esquerda de cada rua.

Art. 4º - Tomar-se-á como ponto fixo o leito natural do Rio Mossoró ou Apodi, como sendo o eixo principal nos sentidos longitudinal e transversal a planta topográfica da cidade.

Art. 5º - A planta topográfica da cidade na escala de 1:10.000, dividirá a numeração em duas partes. A prancha 01 (um) a Zona Norte, que consta dos seguintes bairros: Lagoa do Mato, Santa Delmira, Redenção, Santa Júlia, Centro, Alto da Conceição, Belo Horizonte, Boa Vista, Doze Anos, Santo Antonio, Bom Jardim, Paredões, Barrocas, Abolição, Nova Betânia, Aeroporto, Dix-Sept Rosado e Itapetinga. A prancha 02 (dois) a Zona Sul, que consta dos seguintes bairros: Rincão, Bom Jesus, Alagados, Ilha de Santa Luzia, Alto de São Manoel, Pintos, Presidente Costa e Silva, Planalto 13 de Maio, Alto do Sumaré e Dom Jaime Câmara.

§ 1º - Toda a numeração no sentido longitudinal à planta topográfica deverá obedecer com referência o curso natural das águas do Rio Mossoró, sendo considerado como ponto zero o limite urbanizável da cidade, conforme Lei nº 445/89.

§ 2º - O limite no sentido Norte e Sul deverá obedecer com referência (ponto zero) curso natural das águas do Rio Mossoró ou Apodi, subindo a numeração até a área urbanizável de cada sentido, com exceção da Avenida Dix-Neuf Rosado, que tem como início a Avenida Francisco Mata e término ...



Prefeitura Municipal de Mossoró

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 05 de julho de 1995.

Jerônimo Dix-huit Rosado Maia

- Prefeito -